

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 959894

PORTARIA RR Nº 1518 DE 29 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 2023/364822.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do Subtenente PM RG 20496, GILSIMAR LOPES DA SILVA, mat. nº 5404258/1, lotado no 24º Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.720,56 (sete mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados: Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20

Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20

Gratificação de Tropa - 10% 121,55

Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65

Representação por Graduação - 35% 425,43

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.403,90

Adicional de Inatividade - 35% 2.001,63

Total de Proventos 7.720,56

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 959901

PORTARIA RET RE Nº 1.516 DE 28 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2022/356390

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Retificar a PORTARIA Nº 3.362 de 30/06/2022, que retificou a PORTARIA Nº 0185 de 04/12/2017, que transferiu para reformou "ex-offício", na mesma graduação, a 3º Sargento PM RE 19597, RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, mat. nº 5396964/1, alterando o fundamento legal do benefício da interessada, de acordo com art. 86, inciso I e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e caput, § 4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 5º, inc II da Lei nº 5151/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.881,76 (sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados: Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10

Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65

Gratificação de Tropa - 10% 121,55

Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65

Representação por Graduação - 35% 425,43

Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 987,59

Adicional de Inatividade - 35% 1.728,29

Auxílio Invalidez 1.215,50

Total de Proventos 7.881,76

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 10/02/2022, data da Sessão Ordinária nº 004/2022 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/07/2023.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, § 1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 959902

PORTARIA RR Nº 1.513 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/599018.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente PM RG 22857, HUMBERTO LEAL NEGRÃO, mat. nº 5579694/1, pertencente ao efetivo da 31ª Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados: Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46

Gratificação de Tropa - 10% 264,82

Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46

Representação por Graduação - 35% 926,87

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88

Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00

Total de Proventos 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 959904

PORTARIA RR Nº 1527 DE 04 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/451870.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º, inciso I, "g" do Decreto nº 4.490/1986; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do SubTenente PM RG 21564, ANTONIO MÁRCIO PAIVA CARLOS, mat. nº 5583594/1, pertencente ao efetivo do 12º Batalhão de Polícia Milita do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,13 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados: Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46

Indenização de Tropa - 10% 264,82

Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46

Representação por Graduação - 35% 926,87

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88

Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00

Total de Proventos 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 959908